

SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SAGESP

Logística - Armazéns Gerais - Movimentação de Mercadorias

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

Filiado à  FEComércio

... ? ... 59867



min, na sede da entidade, situado à Rua do Comércio, 55 – loja 15, Santos/SP, para deliberarem **ESPECIFICAMENTE** sobre o pagamento **OU NÃO**, conforme preconizada no Enunciado 38, da ANAMATRA, da contribuição Sindical no mês de janeiro de 2018. As decisões aprovadas em AGE são soberanas para todos os integrantes da categoria, **NO ÂMBITO DA REPRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ENTIDADE SINDICAL**, na forma do que dispõe o “inciso XVI, do art. 5º e inciso I do art. 8º, ambos da CF; art. 525 da CLT e do Estatuto Social”. Nota: Não atingindo o quórum previsto nos estatutos sociais, a Assembleia será realizada uma hora após, com qualquer número de presentes. São Paulo, 19 de dezembro de 2017. **CÍCERO BUENO BRANDÃO JÚNIOR**– Presidente.” Feito isso, o Sr. Presidente inicialmente destacou que a proposta é manter o antigo imposto sindical, nos mesmos moldes do exercício anterior, sustentando que a reforma institui a prevalência do negociado sobre o legislado e, quando a lei diz que é preciso prévia e expressa autorização, não quer dizer que ela deve ser individual ou por escrito. Se toda negociação é deliberada em assembleia, então essa autorização se dá na assembleia. Passada a palavra ao Sr. Secretário Geral, este fez algumas considerações a respeito da reforma que se apresenta, asseverou que os sindicatos precisam manter-se e serem independentes custeando sua própria máquina administrativa e estrutural. Partindo desse entendimento, destaca que o custo operacional para a manutenção dessa estrutura representativa depende basicamente das contribuições dos empresários, sejam daqueles efetivamente associados ou não, mas que estão dentro da categoria e território representativo. O Sr. Vicente, por sua vez, assinalou que o valor repassado aos sindicatos tem natureza tributária já reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, a cobrança, portanto, jamais poderia ser facultativa e opcional para o contribuinte. Reforçando as palavras dos Diretores, em continuidade, o Sr. Presidente, submeteu aos

